LEI Nº 5.284, DE 30 DE MAIO DE 2011.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO LOTE DE SUA PROPRIEDADE PARA QUITAR DÉBITO DECORRENTE DE PRECATÓRIO JUDICIAL DE TITULARIDADE DO CREDOR LUIZ LOPES TINOCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a efetivar a transferência do lote de terreno nº 60 da Quadra 07 do Bairro Morada do Sol, localizado na Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 05), de propriedade da municipalidade, ao Sr. Luiz Lopes Tinoco, brasileiro, viúvo, aposentado, portador do RG M-2.129.983 SSP/MG e do CPF nº 044.158.256-72, residente e domiciliado na Rua Ocílio Ferreira Gonçalves, nº 152, Bairro Sagrado Coração de Jesus, Conselheiro Lafaiete, MG, CEP 36.400-000.

Parágrafo único - O imóvel de que trata o caput deste artigo, consistente no lote de terreno acima mencionado foi previamente avaliado e negociado pelo Município pelo valor de R$19.000,00 (dezenove mil reais), possuindo as seguintes divisas e confrontações: Lote nº 60, Quadra 7, Loteamento Morada do Sol, Rua América Rita Gonçalves (antiga Rua 5) possuindo área retangular de 440,00 m² (quatrocentos e quarenta metros quadrados), confrontando pela frente, numa extensão de 10,50 m (dez metros e cinquenta centímetros), com a mencionada Rua América Rita Gonçalves; pelo lado esquerdo, numa extensão de 32 m (trinta e dois metros) com o lote de nº 59; pelos fundos, numa extensão de 16m (dezesseis metros), com a área institucional nº 2; pelo lado direito, numa extensão de 38m (trinta e oito metros), também com a área institucional nº 2, avaliado em R$19.000,00 (dezenove mil reais), registrado perante o CRI 1º Ofício de Conselheiro Lafaiete sob o nº R-54-8710.

Art. 2º – O Município de Conselheiro Lafaiete com a transferência do lote acima identificado, através do instituto da Dação em Pagamento, quitará o saldo devedor oriundo do precatório de Luiz Lopes Tinoco, na importância de R$ 19.000,00 (dezenove mil reais), valor devidamente atualizado conforme § 12 do art. 100 da Constituição da República Federativa do Brasil, referente aos direitos reconhecidos ao referido credor pelo comando sentencial exarado nos autos de nº 0183.03.062.417-9 e, termo de acordo pactuado entre as partes e devidamente homologado em 09 de fevereiro de 2011, pelo Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Conselheiro Lafaiete.

Parágrafo único - O termo de acordo celebrado entre as partes fundamentou-se nas Leis Municipais nºs 5.148, de 1º de dezembro de 2009 e 5.152, de 22 de dezembro de 2009, por meio das quais autorizam: "... o Município de Conselheiro Lafaiete, através do Poder Executivo, autorizado a proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e outros créditos, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação".

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão a conta de dotação própria.

Art. 5º – Fazem parte integrante desta lei o termo de acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e o Sr. Luiz Lopes Tinoco e a respectiva homologação judicial.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS TRINTA DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2011.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral